



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Revisada conf. Lei 2.847/77

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.783

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA MAD FORM - INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA., ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **MAD FORM - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CGC/MF. sob nº 65.668.063/0001-66 e Inscrição Estadual sob nº 456.039.778.118, sediada à Avenida da Saúde, nº 1.007, Bairro Saúde, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, s/nº, Parque Industrial José Marangoni, Bairro do Aterrado, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DESCRIÇÃO DA ÁREA DESMEMBRADA:
Inicia-se no ponto A e segue medindo 181,00 metros até o ponto B, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; deflete à esquerda e segue medindo 66,00 metros até o ponto C, confrontando com a Inamel Móveis de Aço Ltda; deflete à esquerda e segue medindo 184,03 metros até o ponto D, confrontando com Spac Indústria de Móveis de Aço Ltda; deflete à esquerda e segue medindo 66,00 metros até o ponto A, inicial da descrição, margeando a Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, perfazendo uma área de 12.046,00 m² (doze mil e quarenta e seis metros quadrados)."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
19 de novembro de 1 996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal